



O TRIBUNAL DO JÚRI E A RELAÇÃO SOCIAL PÓS-MODERNA PARTICIPATIVA DA SOCIEDADE

Matheus Borba

Resumo

O Tribunal do Júri é realizado especificamente para o julgamento de crimes hediondos cometidos ou tentados contra a vida, realizado por pessoas que apresentam dolo a prática delitiva sendo especialmente julgado pela sociedade. Esta sociedade é representada por sete jurados, cidadãos estes que se dispõem a participar e compor a sessão do júri para conhecer e julgar da responsabilidade penal. A principal característica da sessão do Júri é observada pela corrente teórica conceitual na compreensão emblemática e intensa do exercício fundamental da oralidade, seja na acusação ou na defesa, com uma ampla defesa plena, que pode se valer desde argumentos técnicos jurídicos à argumentos religiosos e místicos. As garantias presentes em um tribunal do júri são analisadas na livre convicção das partes aos jurados. Com origem no direito romano derivado da *Lex Calpurnia*, o conceito atribui ao colegiado a competência para julgar; tendo uma base sólida, o tribunal do júri é alvo de críticas quanto ao seu caráter social de julgamento. A pós-modernidade na qual nos encontramos abarca uma vertente reflexiva quanto a análise deste novo cenário. Se tratando de um olhar constitutivo pós-moderno das formas e relações em que a sociedade se encontra atualmente no direito, as relações sociais na pós-modernidade ganharam uma influência assustadora com a força de modular a sociedade, ao meio em que pode se observar a ineficiência legislativa e judiciária a controlar tal atuação expansiva da comunicação manipuladora. No quantum a diversidade que é indispensável ao exercício dos jurados, na pós-modernidade a característica singular do júri pode ser relativa, devido a imagem que a mídia tem se apropriando dos fatos e das pessoas, se vale de uma legitimidade vinculativa da “vontade do povo” alimentando-se de uma repercussão autossuficiente de produção. Neste aspecto os impactos dessa relação no envolvimento da sociedade controlada ao direito se tornam um risco; o conflito pode se apresentar na medida em que o indivíduo jurado se vê imerso em narrativas falaciosas, inquestionáveis pela “representação” dissociativa na medida em que o veículo comunicativo se apropria de narrativas, se confundido com a vontade do povo, modulando o sentimento social e corroendo aspectos e garantias processuais legais. A presença sensacionalista vem se furtando dessa vontade, acumulando uma legitimidade forjada da vontade e da verdade, acarretando assim em uma precariedade no processo, na dignidade e da imparcialidade do julgado. O trunfo processual e as características fundamentais do funcionamento das garantias penais se perdem em meio a legitimidade dos fatos, da vontade e da participação social tradicionalmente constitutiva do Júri. A regra geral se mante conforme em sua maioria, mas a exceção vem sendo sujeita a mídia como uma “mercadoria” como uma forma de comércio social de lucro real e controle social.

Palavras-chave: Júri; Mídia; Garantias;